

Juíza de Direito

Comarca de Sapezal

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 023/2019-DF

O Exmo. Doutor Conrado Machado Simão MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento n.º 16/2016-CM de 27/07/2016, que dispõe sobre o credenciamento para a prestação de serviços especializados das áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia e Auxiliar em Saúde Bucal, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, para atendimento dos servidores, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR conforme abaixo, a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para Credenciamento de pessoas físicas para atuarem como Psicólogo(a), para a Comarca de Sapezal/MT.

Presidente - Dr. Conrado Machado Simão,

Membro - Hillary Sokoloski Luglio,

Membro - Remilson Fabio de Moraes.

Art. 2.º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixando-se cópia desta no átrio do Fórum e remetendo-se ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Sapezal, 22 de agosto de 2019.

Conrado Machado Simão

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA N.º 022/2019-DF

O EXMO. SENHOR DR. CONRADO MACHADO SIMÃO MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor do Provimento n.º 10/2016-CM e 09/2019-CM que estabelece e normatiza o plantão regional no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário deste Estado;

RESOLVE:

* A Portaria n.º 022/2019-DF completa encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico na final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexos

Edital

CIA N.º 0033231-74.2019.8.11.0000

DECISÃO N.º 1321/2019-PRES

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA COMARCA DE SAPEZAL/MT

EDITAL N. 010/2019-DF

O Excelentíssimo Doutor Conrado Machado Simão, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sapezal, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 16/2016-CM e Portaria n.º 285/2014-PRES, tornar público, para ciência dos interessados, a abertura do Processo Seletivo para credenciamento de pessoas físicas para atuarem na área de Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar na área de psicologia, conforme o quadro de vagas do Anexo III.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos seguintes servidores: Presidente - Dr. Conrado Machado Simão, Membro - Remilson Fabio de Moraes, matrícula 11.140, Membro - Hillary Sokoloski Luglio, matrícula 37.599 instituída pela Portaria n.º 023/2019-DF.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- divulgação do edital;
- inscrição dos interessados;
- análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente no endereço: Avenida Pirambóia, n.º 800, Bairro: Centro, Cidade: Sapezal/MT, no Fórum da Comarca, a partir das 13h00min do dia 02/09/2019 até as 18h00min de 27/09/2019, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Fisioterapeuta e Psicólogo, de que trata o Provimento 16/2016-CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais.

IV. Ser bacharel em Fisioterapia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO);

VI. Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, a partir das 13h00min do dia 02/09/2019 até as 18h00min de 20/09/2019, no Protocolo Geral da Comarca de Sapezal/MT:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;

V - cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos no artigo 7º em relação a cada área profissional;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VIII - declaração de parentesco (Anexo II);

IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas no Provimento 16/2016-CM (Anexo I);

X - 02 (duas) fotografias 3x4 recente.

5.2. Os candidatos habilitados poderão ser submetidos a teste seletivo de conhecimentos específicos se a análise dos currículos profissionais não bastar para a definição daqueles que melhor preencherem os requisitos exigidos e apresentarem as melhores condições para o credenciamento.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Sapezal/MT, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco

centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatas, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1,2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 16/2016-CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que a incompatibilidade se der após a autorização do credenciamento, de acordo com a Resolução n. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

7.2. Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar ao Juiz da Unidade Jurisdicional em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

7.3. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 16/2016-CM.

7.4. No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á no credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

7.5. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

7.6. O Profissional será descredenciado:

I. No caso de conveniência da Administração;

II. Quando houver violação aos deveres previstos no artigo 15 deste provimento;

III. A pedido do profissional credenciado.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

8.1. Nos termos do art. 19 do Provimento nº 16/2016-CM, o profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função observando-se os seguintes tetos máximos:

I. Para os profissionais de Educação Física, Fisioterapeuta e Psicólogo, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

II. Para técnico auxiliar em saúde bucal, teto máximo equivalente a

quarenta e seis por cento (46%) do subsídio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a quarenta e seis centésimos de pontos percentuais (0,46%) do valor subsídio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A.

§ 1º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

§ 2º Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não permitida a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo.

§ 3º Até o quinto dia útil do mês seguinte, a Direção do Foro ou a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, conforme o caso deverá encaminhar, à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça, certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a Nota Fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal e das contribuições previdenciárias (ISS e INSS), para fins de pagamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 16/2016-CM, de 27/07/2016.

9.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

Sapezal, 22 de agosto de 2019.

Conrado Machado Simão

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000088-08.2017.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

REGINA GONCALVES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu(sua) advogado(a) acerca da designação de audiência nos autos: - Audiência conciliação designada para 25/09/2017 14:20 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SAPEZAL.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010260-55.2015.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO MARIA DIAS 13985108900 (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA OAB - MT0005155A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERICA DE SOUZA MELO - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEAN PAUL HUNHOFF OAB - MT0005730A (ADVOGADO(A))

POLLYANA PIMENTA ABUD ROLIM OAB - MT19912/O (ADVOGADO(A))

Intimação do polo ativo, na pessoa de seu advogado, para que manifeste-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias acerca de petição do polo passivo de ID 6757803.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010187-83.2015.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

PEREIRA & ORLANDO PEREIRA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EULINDA MARIA ALVES RODRIGUES OAB - MT0016351A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALNIZENE HELENA LIMA SIQUEIRA BARBOSA DA SILVA (REQUERIDO)

Intima-se a parte exequente, na pessoa do(a) advogado(a), para ciência acerca da negativa de penhora Bacenjud, devendo impulsionar o